autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 612/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 592/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública [DUP], para fins de desapropriação a área de 2.594 m2 [S-172, Q-268, L-0237-5], localizada à Rua Rolando Curti, s/nº - Vila Clara", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Gestão e de Esportes e Lazer e pela Subprefeitura da Cidade Ademar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/01/2025, às 16:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **117972255** e o código CRC **187F73CD**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos
Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034
Telefone: 3396-6422

Manifestação

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

SEME / GABINETE
Sr. Secretário
Sr. Chefe de Gabinete
Sr. Assessor

Preliminarmente informamos que o assunto em tela já tramitou nesta Secretaria de Esportes, através do Processo SEI nº 6010.2024/0003769-6.

Trata o presente de solicitação da Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart, visando declaração de utilidade pública, para fins de desaprorpiação, o imóvel situado na Rua Rolando Curti, s/n - Vila Clara (S172 Q268 lote 0237-5, com área de 2.594 m2), jurisdição da Subprefeitura Cidade Ademar, para implantação de equipamento social de esportes e atividade fisica que atenda à demanda do bairro e adjacências.

Segue planta / visão aérea delimitada exata da área para vosso parecer técnico (documento anexado pela Subprefeitura Cidade Ademar) em SEI 110160430.

Captação Google Maps do local, feita pela Subprefeitura:



Primeiramente cabe salientar que a Cidade Ademar possui 06 equipamentos desta SEME; São eles os CDCs - Clubes da Comunidade que ofertam esportes e lazer para a população do distrito:

Cidade Ademar / Jd, Miriam / Mar Paulista e Represa / Niterói / Pq Dorotéia e Vila Missionária.

O setor de Engenharia desta SEME, a DESM, em outrora informou em SEI 110708596, que o local não tem vocação e características necessárias para implantação de Centro Esportivo, e sim de apenas possibilidade de construção de quadras e/ou equipamentos de lazer, tais como A.T.I, Playground, entre outros.

Esta SEME gerencia 46 Centros Esportivos e 235 Clubes da Comunidade (com mínimos estruturais necessários conforme Decreto Municipal 57.260/2016), e não quadras e equipamentos livres em vias públicas.

Sob o olhar técnico esportivo deste Departamento de Equipamentos esportivos, há a possibilidade do local ser uma quadra aberta, acoplada há uma praça / algum ATI e/ou playground, para uma livre área.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684

Exemplos:





Esta tipificação de quadra não adentra ao escopo administrativo desta SEME (que gerencia Centro Esportivo Municipal e CDC - Clube da Comunidade). Estas quadras em áreas livres são de responsabilidade das Subprefeituras locais, em zelar e efetuar suas manutenções necessárias, pela competência.

Os equipamentos que esta SEME gerencia são complexos / pólos (acima de 2.500,00 m2) que requer espaços maiores com vocação junto a prédios administrativos, para acoplar servidores públicos, professores, terceirizados, unidades administrativas, salas de aula, ginásio, campos, entre outros. É mais amplo.

São tipificações diferentes.

Nesse contexto, por fim, este Departamento sugere que o espaço seja destinado à criação de uma quadra municipal livre aberta, acoplado há algum ATI e/ou playground (exemplificados acima), sob a zeladoria / tutela da Subprefeitura Cidade Ademar, que deverá ser consultada (para análise técnica e manifestação), visando oferecer o lazer e prática esportiva para a população.

Atenciosamente.

DANIEL MATTEELLI GALDINO
Diretor II – Departamento Técnico
SEME/ DGEE

Daniel Matteelli Galdino
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 10/12/2024, às 22:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador**115984868** e o código CRC **7BB7CAF8**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Parecer SEME/AJ Nº 116266030

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 592/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública [DUP], para fins de desapropriação a área de 2.594 m2 [S-172, Q-268, L-0237-5], localizada à Rua Rolando Curti, s/nº - Vila Clara, âmbito de Cidade de Ademar". **Pedido de Subsídios.**

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de análise encaminhada pela Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil - ATL (115531511) a SEGES/CGPATRI para manifestação acerca do Projeto de Lei nº 592/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública [DUP], para fins de desapropriação a área de 2.594 m2 [S-172, Q-268, L-0237-5], localizada na Rua Rolando Curti, s/nº - Vila Clara, âmbito de Cidade de Ademar.

O texto do Projeto de Lei apresentado, acostado no doc. 113529779, tem o seguinte teor:

> Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de 2.594 m2 [S-172, Q-268, L 0237-5] localizada à Rua Rolando Curti s/nº, Vila Clara, âmbito de Cidade Ademar, necessária para implantação de equipamento social poliesportivo.
>
> Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
>
> Art. º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

Conforme justificativa apresentada (115530079), o Projeto de Lei em comento tem como objetivo desapropriação de área para viabilizar a implantação de um equipamento social poliesportivo que atenda a demanda de cidadãos que necessitam de atividades físicas e de prática de esportes. Afirma-se, também, que a preservação e recuperação da saúde dos cidadãos está vinculada à prática de atividades físicas em espaço público adequado e sob supervisão, o que não vem sendo possível em Vila Clara. De acordo com a justificativa, segundo munícipes interessados, a área proposta é particular e, ao que parece, não cumpre as finalidades sociais de propriedade.

SEME/GAB (115615808) realizou encaminhamento a SEME/DGEE para ciência e manifestação.

Em resposta, DGEE informou (115984868) que, em outra ocasião, SEME/DESM já se manifestou no sentido de que o local não tem vocação e características necessárias para implantação de Centro Esportivo, e sim de apenas possibilidade de construção de quadras e/ou equipamentos de lazer, tais como A.T.I, Playground, entre outros. SEME/DGEE concluiu que há a possibilidade do local ser uma quadra aberta, acoplada a uma praça / algum ATI e/ou playground, para uma livre área. Contudo, esta tipificação de quadra não adentra ao escopo administrativo de SEME, pois gerencia apenas Centro Esportivos Municipais e CDCs - Clubes da Comunidade. As quadras em áreas livres são de responsabilidade das Subprefeituras locais.

Com o relato, passamos a opinar sobre as questões jurídico-formais, como nos compete.

Inicialmente, é importante esclarecer que nossa análise permanecerá no campo da **ciência jurídica**, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político. Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais descompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descurar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

Sob o aspecto formal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

> I) fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
>
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

> d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
>
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
>
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Pelo princípio da simetria, também os Governadores e os Prefeitos com relação aos entes federativos de que participam, possuem, com as devidas adaptações, as mesmas hipóteses de iniciativa privativa.

A regra Constitucional é complementada por aquilo que dispõe o §2º do art. 37, da Lei Orgânica do Município (LOM) de São Paulo:

> Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
>
> II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
>
> III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
>
> V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

O inciso V do § 2°, do art. 37 da LOM estabelece que a aquisição de bem imóvel municipal é hipótese de iniciativa legislativa privativa do Prefeito. **Vê-se, portanto, que há vício de iniciativa no projeto em comento, o que levará à sua ilegalidade, caso aprovado.**

A questão já foi enfrentada pela PGM, confome, as ementas a seguir transcritas:

> **EMENTA N° 11.686**
>
> Projeto de lei 460/2015. Declara de interesse público para fins de expropriação judicial e regularização fundiária o terreno situado no Distrito de Guaianases. Autoriza a remissão e isenção de IPTU. Vício de iniciativa. Ofensa ao princípios constitucionais da separação dos poderes e da impessoalidade. Inconstitucionalidade Pelo veto integral.
>
> **EMENTA N° 12.117**
>
> Projeto de Lei n. 654/2018. Declara de utilidade pública para fins de expropriação o terreno

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

> situado entre as ruas Galvão Bueno e dos Aflitos. Inconstitucionalidade. Parecer pelo veto integral.

Verificamos no mais que a aprovação do Projeto de Lei em tela implicará em aumento de despesas, já que prevê obrigatoriedade quanto à aquisição de imóvel. Especificamente quanto à ausência de indicação expressa de fonte de custeio, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já assentou:

> "É de se destacar, de proêmio, que nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação expressa dos recursos disponíveis, próprios para atender à demanda dos novos encargos, nos termos do que dispõe o art. 25 da Constituição Bandeirante (cf. p. ex., JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410), dispositivo que veda a aprovação de lei desacompanhada do referencial de cobertura financeira [...].
>
> (TJSP, ADIN nº 0017100-17.2013.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 31-07-2013, v.u.)

As determinações do art. 1° do texto do PL implicam a criação de despesas sem que haja estudos relativos ao impacto orçamentário e financeiro, o que representa uma ilegalidade, nos termos determinados pelo artigo 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, também, uma inconstitucionalidade formal diante do disposto no art. 113 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias. **Conclui-se, portanto, que o projeto apresenta vício de legalidade e, também, de constitucionalidade formal.**

Por fim, faz-se análise de constitucionalidade material, isto é, a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios materiais previstos na Constituição Estadual e Federal. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

Quanto a esse aspecto, não se vislumbra qualquer incompatibilidade com os preceitos das Constituições respectivas, não se violando a isonomia, ao direito adquirido, nem ao ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

Por fim, verifica-se que aquele que seria o artigo 3° do referido projeto não está enumerado, razão pela qual, caso o interesse seja de se seguir o processo legislativo, a sua numeração deverá ser inserida corretamente.

Por todo o exposto, com base nas informações que nos foram fornecidas, apesar do reconhecimento do mérito da proposta, entendemos que o texto do Projeto de Lei 592/2024 não detém condições de prosseguir, em razão de insuperável inconstitucionalidade formal e ilegalidade acima apontados, razão pela qual submetemos o presente a Vossa senhoria, propondo a devolução do expediente à Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil/PREF.

CAIO FERRARI DE CASTRO MELO
Assessor II - SEME/AJ
OAB/SP n. 373.943

De acordo,

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

GUILHERME RIGUETI RAFFA
Procurador do Município - Chefe da SEME/AJ
OAB/SP n. 281.360

Guilherme Rigueti Raffa
Procurador(a) Chefe
Em 13/12/2024, às 15:10.

Caio Ferrari de Castro Melo
Assessor(a) II
Em 13/12/2024, às 15:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116266030** e o código CRC **8D98E453**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Gabinete do Secretário

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6547

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Encaminhamento SEME/GAB Nº 116289691

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Procuradora,

Restituímos o presente com as manifestações da área técnica e da Assessoria Jurídica da Pasta em SEI! 115984868 e 116266030 respectivamente.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete
Em 17/12/2024, às 14:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116289691** e o código CRC **B456F3C1**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003769-6

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 111138910

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa

Atendendo ao solicitado pela **SEGES/GAB** (110123756), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, da indicação apresentada pelo Sr. Vereador Rodrigo Goulart, para que seja **Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação** (**DUP**), **o imóvel S 172 Q 268 L 0237-5, com área de 2.594m^2** (**Rua Rolando Curti, s/nº**), proprietário: **Sandra Largman Borovik**, para a **implantação de equipamento social de esportes e atividade física que atenda a demanda do bairro e adjacência**, conforme a inicial – **ofício SGP23 nº 669/2024**, (109186115);

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Cadastro Fiscal/Ortofoto 2020 (111129495), na qual indicamos o local aqui em foco, sendo verificado que o mesmo **não** é abrangido por croqui ou CAP, nem loteamento aprovado, estando tal local assinalado em vermelho na **Quadra Fiscal 268/Setor 172** (111129710), correspondendo ao **contribuinte nº 172.268.0237-5**, lançado em nome da **particular indicada no item 1** (111129914), **não** constando a existência de Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;

3) Consultamos o fichário em "**A/D**" (**Setor 172/Q 268**) e o **QGIS**, e encontramos o seguinte expediente envolvendo o local aqui tratado: **p.a. nº 1996-0.165.824-6**, **já arquivado**, oriundo do **DESAP**, e assunto **DUP**, constando indicada a existência do **DUP nº 35.969/96** (111130071), **sem revogação expressa**, e a **planta p.26.909-B2 de DESAP** (111130260), na qual assinalamos em vermelho o local aqui em análise;

4) Deixamos de consultar **CGPATRI/SGD**, em razão do apontado na **Nota 3 da planta citada no item 3**, **com informação recente do DESAP sobre ação não ajuizada**;

5) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente, assinalado em vermelho (Anexo e Anexo), nos

Relatório - Sei Informação 6010.2024/0003769-6 (111138910) SEI 6010.2024/0046539-4 pg 0563-07 pg. 9

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

termos dos itens 2 a 4, existindo no entanto o **DUP nº 35.969/96** (Anexo) e a **planta p.26.909-B2 de DESAP** (Anexo), **observando o colocado no item 4**, podendo eventualmente, **DESAP** se manifestar.

É o que tínhamos a informar.

José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 24/09/2024, às 13:21.

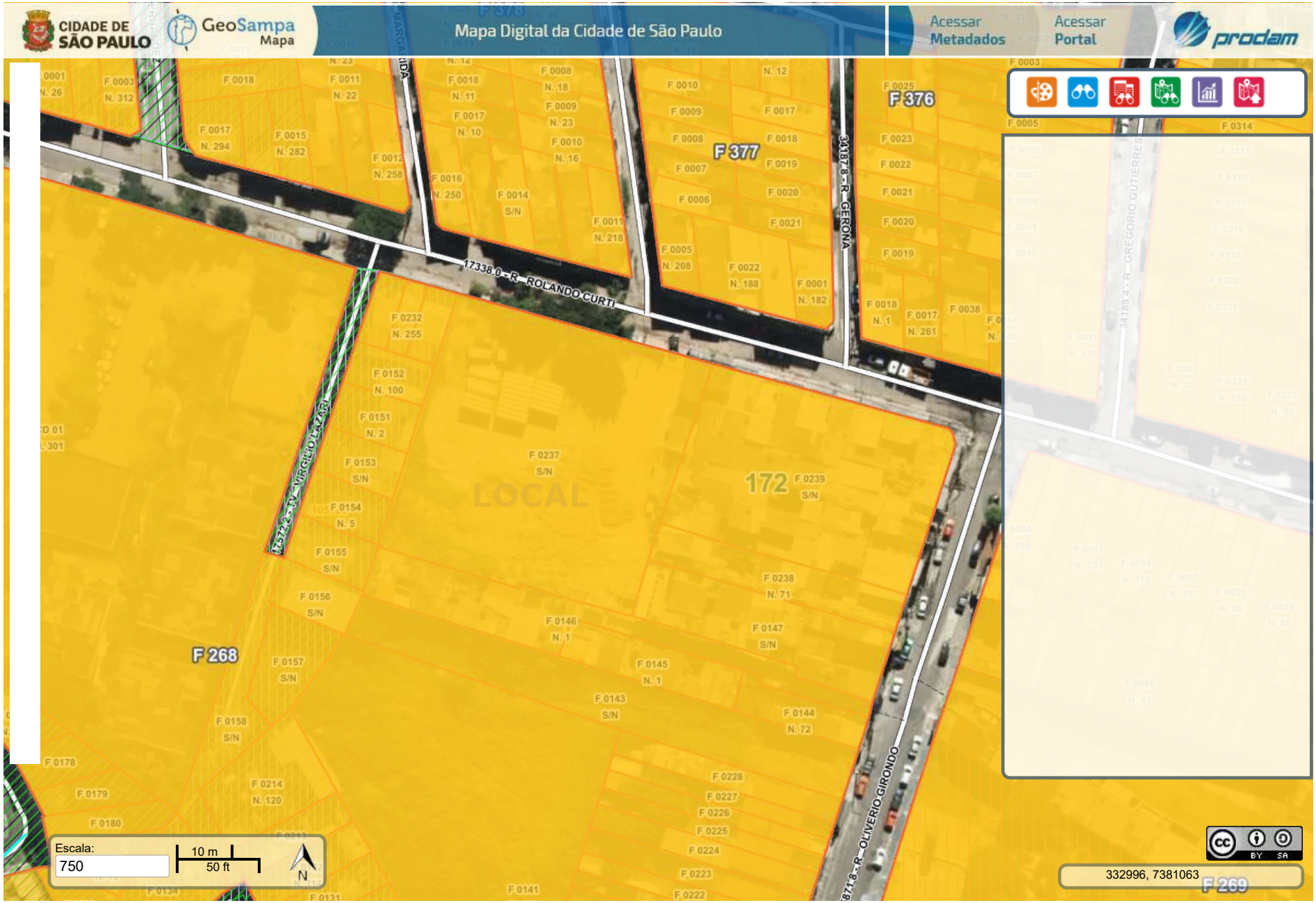
Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 24/09/2024, às 18:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **111138910** e o código CRC **151C2B51**.

Relatório - SEI Manifestação 2024.0.1093.263-5 (1163456a) 0.2024.0.1093.263-5 pg. 10

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.



Mapa MDC/Geosampa/Ávaliação (Cadastro)/Ortofoto 2024/0510284405394-SE.jpg 2024/0004563-0 / pg. 11

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

PMSP GEOGRAFIA DIGIMAP2
Revisão 06/12/2018 [1/4/2]

Juntado por Diego Marinello em 21/01/2020 14:23:
fls. 13

SETOR - 172

VILA SANTA MARGARIDA - GDRS. A á II

PASTA Nº 1997

PROC. 37.002.474/80. COLEGIADO

QUADRA - 268

ATU 01. 21/12
ATU 03 16/06/05 CL
ATU 06 23/06 108
PA.2011 - C. 102.119-1 (07/01/13) VP
PA.2011 - C.097.713-5 (23/01/13) AAA
PA.2015 - C.087.195-9 (06/10/15) LYRA

REVISÕES

1957. 1963. 1970. 1971. 1972

Proc. 1.885.00/72 - Libra 73

PROC. 125.250/73.

Inf. em 23.8.73

Proc. 112.916/74 -
7/8/75 - Carmelita

Mem. 32.289/76
Rel. 1976 23-1-76 Jda

Mem. 32.348/76
Rel. 1977 (N.º 1-77)
Jara

SL 3.17/76 18.8.77
RSV 1977

1978 M.19.1841/77 n.s 9977

Proc. 23.000.42.811/79-
23-11-79 - SL

ATU 80 Pap. 43030/80
24/10/80 SB

ATU 80 - PAP. 42.032/80
20/11/80 Carmelita

ATU 80 - PAP. 42.039/80
28/12/80 Carmelita

ATU 81 PAP 42.035/81
13/3/81 -

Proc. 23.000.42.039/81-
16-04-81

RSV 82 PAP 42.011/81

PAP 42.009/82. 20-5-82 A.M

ATU 82 PAP 42011/82 28.6.82
MAZE

ATU 82. PAP 42015/82
23.08.82

ATU 82 PAP 42018/82
7/10/82 EDSON

MEM. SI 049/83-(07/06/83)

ATU 84 PAP 31.010/84
25/10/84 I.F.

ATU 84. PAP 31.011/84 (14.8.84)
I.SA

ATU 85 PAP 31.001/85 16.A.85

PAP 31001/86-24.3.86

PAP 32015/87 T.T. 8/5

PAP. 85-018197 - 7.3.88

PAP 33.004/89

PAP 33004/90-01.08.91-Mara

PAP 32008-91 (28.08.91)
Reclama

PAP 11004/92-10.08.92-
Marco

PAP. 33010/93 8/11/93-

ATU 96 02/12/96

ULTIMO LOTE
378

RUA FRANCISCO LUIS DE GODOY
COD.LOG. 02478-0

RUA ALBERTO RUSH
COD.LOG. 12.956-1

RUA PADRE MANUEL GODINHO
COD.LOG. 12.973-5

RUA MARIA LUIZ
COD.LOG. 12.964-0

RUA SISTEMA DE RECREIO
COD.LOG. 17.572-2

RUA M. M. BARAL
COD.LOG. 17.574-9

RUA ATALIBA LEONEL
COD.LOG. 17.575-7

RUA PAULO EISNER
COD.LOG. 17.576-5

RUA ROLANDO CURTI
COD.LOG. 17.338-0

AT. RUA OLIVERIO GIRONDO
COD.LOG. 05.671-9

RUA ROCHA DINIZ
COD.LOG. 05.671-9

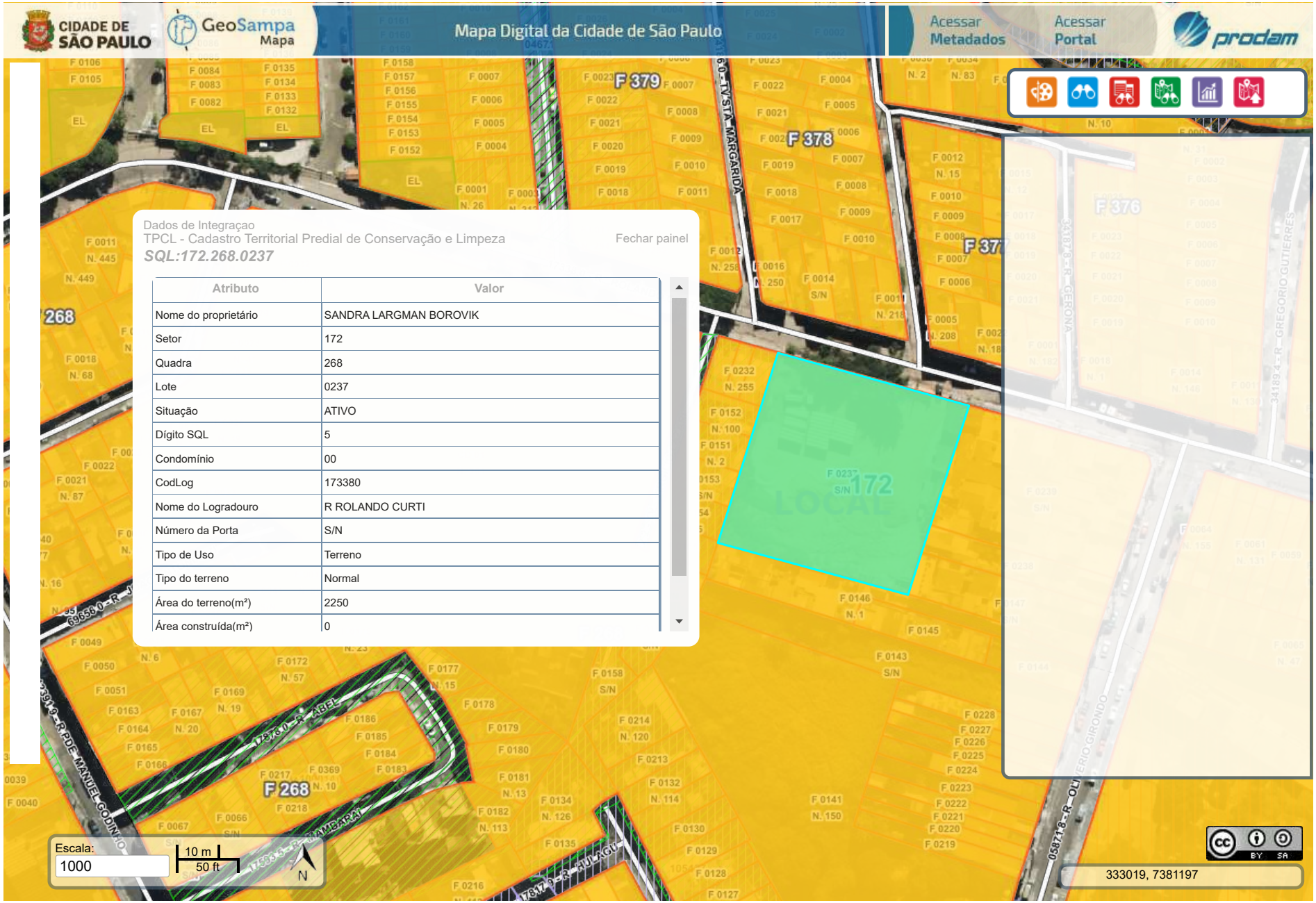
01-9
240 a 367

234

50.

50.

102,11



Lançamento do IPTU Manifestação (nº 172.268.0237-5) 2024/0045349-0 pg. 13

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

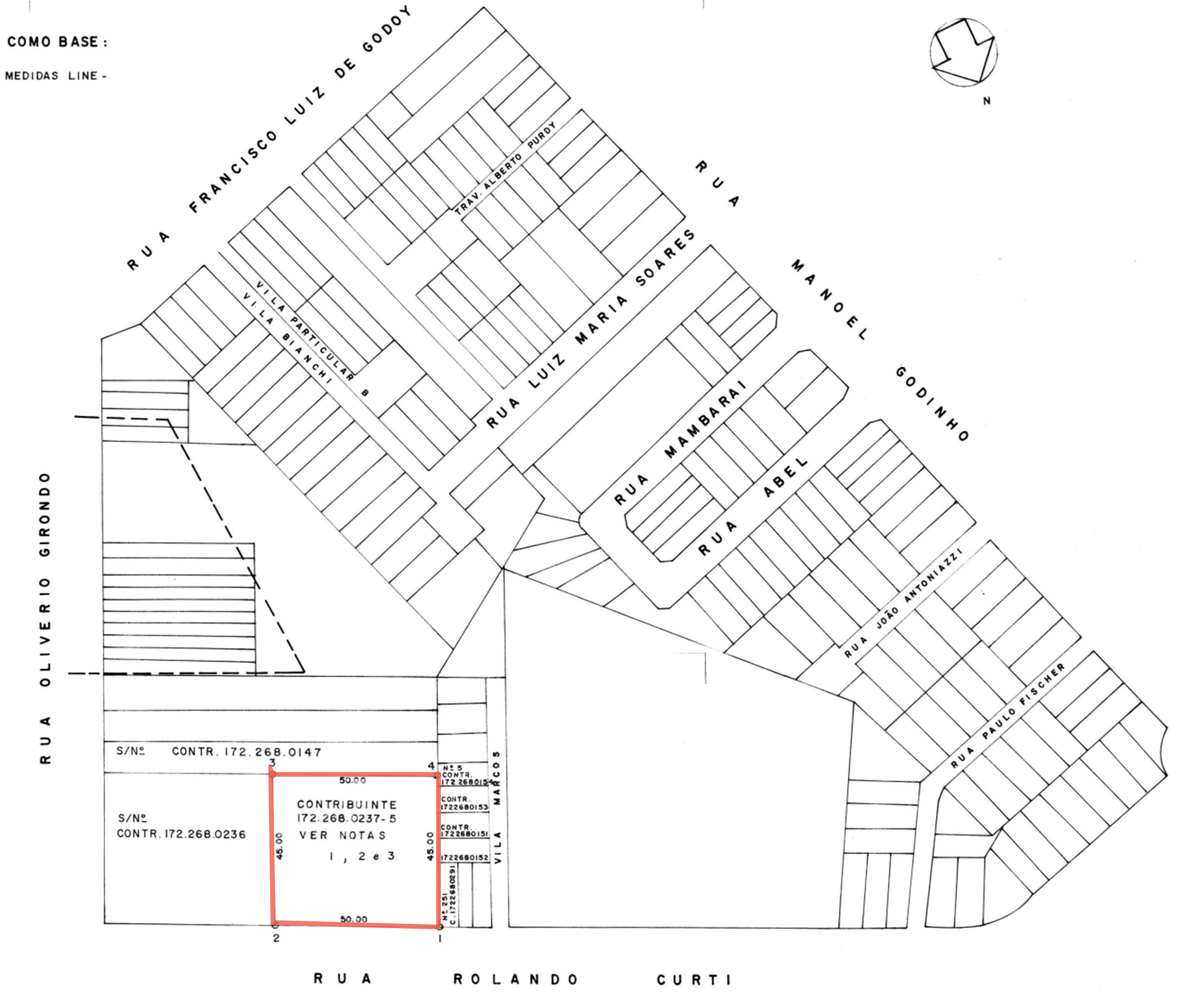
autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

SD-000.654

P26909-B2

DESAP
25 OUT

MONTAGEM DESTA PLANTA TENDO COMO BASE:
1- PLANTA DO SETOR 172, QUADRA 268.
2- ÁREA CONFORME FICHA DE TRANSCRIÇÃO E MEDIDAS LINEARES CONFORME PLANTA DE QUADRA.



NOTA 1:
D.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO 43-000.203-96 * 21.
ÁREA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA: 2250.00 m²
PERÍMETRO: 1-2-3-4-1 . . . . . : 2250.00 m
26/2/96. DESAP 3302. JORGE. DESAP 32. ENG. RICARDO.

NOTA 2:
DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 18-002.774-89 * 10.
ANOTAÇÃO 016/96 - L VOL - DESAP 331.
26/2/96. DESAP 3302. JORGE. DESAP 32. ENG. RICARDO.

NOTA 3:
PROCESSO Nº 43-000.490-96 * 15 AÇÃO NÃO AJUIZADA - 26/07/24 - EST. BEATRIZ - ARQ. THIAGO
DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº 43-000.203-96 * 21
ANOTAÇÃO Nº 016/96 - L.VOL. - DESAP 331
LOCAL: RUA ROLANDO CURTI S/Nº AO LADO DO Nº 251
CONTR. 172.268.0237-5
PROPRIETÁRIO: J.L.B. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ÁREAS EM (m²)
NECESSÁRIA = TOTAL: . . . . . 1-2-3-4-1 = 2.250,00 m²
27/03/96 DESAP.731 EUNICE - DESAP.71 ARQ.ª MARCIA

NOTA 4:
DECRETO D.U.P Nº 35.969, DE 1º DE ABRIL DE 1996, REFERENTE A NOTA 1
02/04/96 - DESAP. 731 - ELZA

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES	
SEÇÃO DE DESENHO ——— DESAP 3302	
MELHORAMENTO: CRECHE LOCAL: RUA ORLANDO CURTI BAIRRO: JABAQUARA DISTRITO: JABAQUARA	SETOR: 172 QUADRA: 268
COPIADO:	PROC:
FECHAMENTO DE PLANTA:	ESCALA: SEM ESCALA
CALCULADO:	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:
DATA: 26/2/96	CADERNETA:
VISTO:	PLANTA:

SD-000.654

IMPORTANTE: ATUALIZAÇÕES NO ARQUIVO DIGITAL

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Desapropriações

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003769-6

Encaminhamento PGM/DESAP-G Nº 111700971

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

INFORMAÇÃO Nº 189/DESAP-PGM/2024

Assunto: Ofício da Câmara Municipal de Vereadores. Declaração de Utilidade Pública para Desapropriação. Equipamento Esportivo

PREF/CASA CIVIL/ATL - Sr. Assessor,

Trata-se de ofício da Câmara Municipal derivado de indicação do Sr. Vereador Rodrigo Goulart para a declaração de utilidade pública do imóvel situado na Rua Rolando Curti, s/nº, Vila Clara, Subprefeitura de Cidade Ademar, com área de 2.594m^2, necessário para a implantação de equipamento social de esportes e atividade física.

De acordo com a Divisão Técnica de Informações e Arquivo 111610452, o exato local foi objeto de declaração de utilidade pública por meio do Decreto nº 35.969/1996, com o objetivo de implantação de creche. O imóvel, contribuinte 172.268.0237-5, está descrito na planta de decreto P-26.909-B2 (111130260).

Transcorreu o prazo de caducidade de 5 anos sem que a ação de desapropriação tenha sido proposta, porquanto não foi requerida a abertura de processo expropriatório pela Pasta responsável pelo projeto. O decreto, portanto, não possui mais efeito.

Acolhida a pretensão no nobre Vereador, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, que já opinou pela possibilidade de implantação de quadra esportiva, tendo em vista o tamanho reduzido no imóvel, cumprir o procedimento previsto no Decreto 53.799, de 26 de março de 2013, alterado pelo Decreto 54.535, de 30 de outubro de 2013.

Deverá requerer ao Departamento de Desapropriações a declaração de utilidade pública da área apontada que, caso coincidente com a da declaração caduca, poderá ter parte do material técnico aproveitado, como a planta de decreto. A minuta do decreto é feita por DESAP e encaminhada a esta Assistência Técnico-Legislativa.

SEME será responsável em contratar empresa especializada em avaliação de imóveis para elaboração de laudo administrativo, o qual descreverá o imóvel, apresentará a planta expropriatória e o

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

avaliará. Outrossim, a Pasta deverá dispor do recurso para pagamento da indenização e se responsabilizará em fornecer os meios necessários para obtenção da posse, caso eventuais ocupantes ofereçam resistência para deixar o local, bem como em vigiar o local para evitar invasões antes da implantação da quadra.

O procedimento de desapropriação pode ser realizado de maneira amigável, por escritura pública, se o proprietário aceitar a oferta da Expropriante, ou judicial, no qual a indenização é fixada pelo juiz; neste caso, SEME poderá ser instada a complementar o valor da oferta.

José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador Assistente Jurídico
PGM/DESAP
OAB/SP 173.028

De acordo,
Ludmila A. A. V. dos Santos
Procuradora Diretora
PGM/DESAP
OAB/SP 190.450

Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 03/10/2024, às 06:48.

José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador(a) do Município
Em 03/10/2024, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **111700971** e o código CRC **4797559A**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 116434093

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa

Atendendo ao solicitado pela **PREF/Casa Civil/ATL III** (115531511), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **PL nº 592/2024**, de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Goulart, que " **Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública (DUP), para fins de desapropriação a área de 2.594 m^2 (S 172, Q 268, L 0237-5), localizada à Rua Rolando Curti, s/nº**", conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 612/2024** (115530079);

2) Primeiramente, juntamos cópia do relatório recentemente elaborado por esta Divisão (116346352), para o **SEI nº 6010.2024/0003769-6**, também referido pela **SEME/DGEE** (115984868), **o qual ratificamos**, **e que envolve o mesmo local aqui tratado**;

3) Juntamos também, cópia dos seguintes documentos obtidos no processo digital indicado no item 2: Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Cadastro Fiscal/Ortofoto 2020 com o local indicado (116349405), **Quadra Fiscal 268/Setor 172** com o local assinalado em vermelho (116349672), lançamento fiscal do **contribuinte nº 172.268.0237-5**, em nome de **particular** (116349947), **DUP nº 35.969/96** (116350225), **planta p.26.909-B2 do DESAP** (116350480), com o local assinalado em vermelho, e a informação prestada pelo **DESAP** (116350703);

4) Tendo em vista o exposto, concluímos que **prevalece o apontado no relatório indicado no item 2**, para o local objeto do presente, assinalado em vermelho (116349672 e 116350480).

É o que tínhamos a informar.

José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 17/12/2024, às 08:52.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 17/12/2024, às 17:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116434093** e o código CRC **DE66D6B5**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

autuado por Diego Marinetto em 21/01/2025 14:23:29.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Informação SEGES/CGPATRI Nº 116999486

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Restituímos o presente com as informações prestadas por esta Coordenadoria constante no doc 116434093.

Juliana Bueno Brandão Sanches Correa
Coordenador(a) II
Em 26/12/2024, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116999486** e o código CRC **EB83F92D**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR

Coordenadoria de projetos e Obras

Avenida Yervant Kissajikian, 416, - Bairro Vila Constância - São Paulo/SP - CEP 04657000

Telefone: 5670-7000

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Encaminhamento SUB-AD/CPO Nº 117532843

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

SUB-AD/G

Sr. Subprefeito,

Em complemento ao encaminhamento SEI 117457382, informamos que no local há possibilidade de construção de quadras e/ou equipamentos de lazer, tais como A.T.I., playground, entre outros.

Att,

Kelsen Marcel de Oliveira Ferreira
Coordenador(a) II
Em 08/01/2025, às 19:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **117532843** e o código CRC **29347832**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR

Gabinete do Subprefeito

Avenida Yervant Kissajikian, 416, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 04657-000

Telefone: 5670-7001

PROCESSO 6010.2024/0004563-0

Encaminhamento SUB-AD/G Nº 117544915

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Prezada Procuradora,

Em atenção à inicial, informo que realizaremos analise sob todos os aspectos, com especial atenção à sua viabilidade, e existe a possibilidade de implantação do equipamento conforme SEI 117532843.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Júlio César Ribeiro da Silva Filho
Chefe de Gabinete
Em 09/01/2025, às 10:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **117544915** e o código CRC **ACFE943D**.

Matéria DOCREC 69/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=581684.